



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO Ad. P. Soares
 Rúbrica

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 221/95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O
 EXERCÍCIO DE 1.996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cantagalo, para o exercício financeiro de 1996, em que estima a receita em R\$ 14.503.761,30 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	55.108,97
- Receita Patrimonial	R\$	86.140,42
- Receita de Serviços	R\$	810,27
- Transferências Correntes	R\$	12.129.523,85
- Outras Receitas Correntes	R\$	34.588,58
T O T A L	R\$	12.306.172,09

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	7.838,32
- Alienação de Bens	R\$	4.081,45
- Transferências de Capital	R\$	1.806.249,81
- Outras Receitas de Capital	R\$	379.419,63
T O T A L	R\$	2.197.589,21

TOTAL GERAL DA RECEITA **R\$ 14.503.761,30**

(Handwritten signature)

Orçamento de despesas para o exercício de 1996, totalizar a importância de R\$ 14.503.761,30


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos anexos que apresentam suas composições, de conformidade com a legislação em vigor, por funções e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESAS POR FUNÇÕES

- Legislativa	R\$	1.624.925,02
- Administração e Planejamento	R\$	2.106.410,29
- Agricultura	R\$	435.112,84
- Educação de Cultura	R\$	3.442.000,73
- Habitação e Urbanismo	R\$	1.410.065,08
- Indústria, Comércio e Serviços	R\$	433.388,20
- Saúde e Saneamento	R\$	2.294.785,02
- Assistência e Previdência	R\$	595.758,72
- Transporte	R\$	2.161.315,40
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	R\$	14.503.761,30

DESPESAS POR ÓRGÃO (UNID. ORÇAMENTÁRIA)

- Câmara Municipal	R\$	1.638.925,02
- Gabinete de Prefeito	R\$	875.943,09
- Assessoria de Planej. Coord. Geral	R\$	64.310,58
- Secretaria Mun. de Administração	R\$	1.168.845,22
- Secretaria Mun. de Fazenda	R\$	515.957,33
- Secretaria Mun. Educação e Cultura	R\$	3.442.000,73
- Secretaria Mun. Obras Serv. Públicos	R\$	1.902.135,14
- Secretaria Mun. Saúde	R\$	1.765.235,41
- Secretaria Mun. Viação Transportes	R\$	1.848.161,17
- Secretaria Mun. Turismo, Esp. e Certames	R\$	433.388,20
- Secretaria Mun. Agricultura	R\$	435.112,84
- Secretaria Mun. Apoio Comunitário	R\$	413.746,57
TOTAL	R\$	14.503.761,30

ARTIGO 4º - O Orçamento de Seguridade Social, do Município de Cantagalo-RJ, para o exercício de 1996, totalizou a importância de R\$ 3.044.780,22 (três milhões,




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscal, conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES

- Saúde e Saneamento	R\$	2.294.785,02
- Assistência e Previdência	R\$	749.995,20
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	R\$	3.044.780,22

POR ÓRGÃO (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

0105 - Câmara Municipal	R\$	14.000,00
1020 - Sec. Mun. Administração	R\$	518.645,93
1030 - Sec. Mun. Educação e Cultura	R\$	154.236,48
1035 - Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos	R\$	178.915,83
1040 - Sec. Mun. Saúde	R\$	1.765.235,41
1060 - Secretaria Mun. Apoio Comunitário	R\$	413.746,57
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO	R\$	3.044.780,22

ARTIGO 5º -O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei do Orçamento, divulgará, por unidade orçamentária, cada órgão que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento das Despesas, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

ARTIGO 6º -O Poder Executivo cuidará em proceder as modificações necessárias nos anexos de sua competência, referidos no artigo 3º da presente Lei, obedecidos os valores atribuídos para cada unidade orçamentária.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo do Município de Cantagalo, autorizado a remanejar dotações em 4,46% (Quatro inteiros e quarenta e seis décimos por cento), da Lei de Orçamento do município para o exercício de 1996, das unidades que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência, para atender a defasagem (déficit), do não cumprimento do dispositivo Constitucional, artigo 212, no exercícios de 1.992 e 1993.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL